

*[Handwritten signature]*

**" E D I T A L Nº 36/67 "**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora de Almeida Mello, Prefeito Municipal de Guararões, faço públicas que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei;

**LEI Nº 460**

**de 29 de dezembro de 1967**

**" Modifica o artigo 213 da Lei Municipal nº 423 de 18 de dezembro de 1966, acrescentando-o de itens e parágrafos.**

A Câmara Municipal de Guararões decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 213 da Lei Municipal nº 423 de 18 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação: - Artigo 213 - Os estabelecimentos comerciais locais, após as reuniões, poderão funcionar nas feiras das 8 às 12 horas (com exceção dos domingos que foram mantidas as ferias, Federal ou municipal), mediante o pagamento de uma licença, a saber, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, sendo necessária a apresentação de requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, excluindo-se do pagamento desta licença, padarias, açougues e pequenas estabelecimentos comerciais, a juí e do Prefeito que trabalham com frutas, verduras e legumes, exclusivamente na conformidade a seguinte:

- a) venda anual até R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) . . . . . R\$ 20,00
- b) venda anual superior a 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) até R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos). . . . . R\$ 30,00
- c) venda anual superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) até R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) . . . . . R\$ 40,00
- d) venda superior a R\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) até R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) R\$ 50,00
- e) venda anual superior a R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) até R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) . . . . . R\$ 60,00
- f) venda anual superior a 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) . . . . . R\$ 70,00

Parágrafo 1º - Os estabelecimentos cujos proprietários

rior ao da multa, a qual será duplicada no caso de reincidência

Parágrafo 2º - Não serão concedidos, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, alvará de licença especial para funcionamento aos domingos, aos estabelecimentos em débito com a Prefeitura Municipal, exigindo-se inclusive, a apresentação do alvará ou do recibo comprobatório desta licença, relativa ao ano anterior.

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos nas condições do parágrafo anterior, pagarão a taxa atrasada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 29 de dezembro de 1967

a) Decléssia de Almeida Nello - Prefeito Municipal Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na Portaria na mesma data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 29 de dezembro de 1967



---

Oswaldo Hardt - Secretário  
da Prefeitura